



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO – PSD

PROJETO DE LEI Nº PL 701 /2012  
(Deputada CELINA LEÃO)

L I D O  
Em. 02 02 12  
DAE 12079  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 06 02 12

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Proíbe a utilização de equipamento portátil de som ambiental dentro dos veículos do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, locais de aglomeração humana e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de equipamento portátil que emita som ambiental, dentro dos veículos de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e em locais de aglomeração humana.

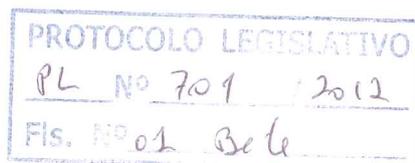
§ 1º. Excetua-se da proibição constante no *caput* deste artigo a utilização dos equipamentos com fone de ouvido.

§ 2º. Entende-se como locais de aglomeração humana, para efeitos desta Lei, os *shopping centers*, centros comerciais, espera em filas, repartições públicas, ponto de ônibus, elevadores e similares.

**Art. 2º** Nos veículos do Transporte Público Coletivo e nos recintos a que se refere o § 2º, do art. 1º desta Lei deverão ser afixados informativos visíveis, contendo os seguintes dizeres: “Neste recinto fica proibido utilizar equipamento portátil que emita som ambiental. Sujeita-se, o infrator, a advertência verbal e, caso insista em utilizar o equipamento, sua retirada do recinto (Lei Distrital Nº \_\_\_\_).”

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

a) advertência verbal para que o equipamento seja desligado;



DAE

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
*Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO – PSD*

b) solicitação de retirada do recinto, em caso de negativa da advertência.

§ 1º. Os responsáveis legais pelo Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e pelos recintos constantes do § 2º, do art. 2º, desta Lei deverão zelar pelo fiel cumprimento da proibição de utilização dos referidos equipamentos;

§ 2º. Em caso de desobediência dos termos constantes nesta lei poderá ser solicitado apoio do poder de polícia administrativa ou intervenção do policiamento ostensivo para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

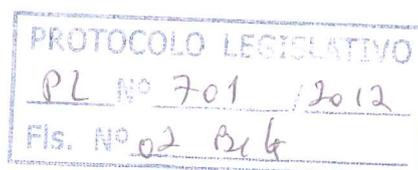
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Os usuários do Transporte Coletivo do Distrito Federal têm apresentado muitas queixas sobre o excesso de barulho dentro dos ônibus coletivos, onde é freqüente a utilização pelos próprios passageiros de equipamentos eletrônicos particulares com volumes exagerados.

Entretanto, esta reclamação estende-se aos locais de aglomeração humana, onde os freqüentadores reclamam do desrespeito de algumas pessoas que insistem em ouvirem músicas, sem o uso de fones de ouvido, perturbando a paz e a tranqüilidade destes freqüentadores.

Veja que os fabricantes de equipamentos eletrônicos que possam emitir sons ambientais incluem, como acessório, o fone de ouvido ou dão a opção para a sua utilização, já imaginando o possível uso destes equipamentos em locais públicos, de aglomeração de pessoas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO – PSD**

Algumas empresas responsáveis pelo transporte coletivo já chegaram a afixar avisos proibindo estas práticas nos veículos, desde o início do mês de novembro. Entretanto, é necessário que o Estado emita dispositivo legal para coibir tal prática, criando sanções administrativas aos infratores que insistirem no incômodo.

Em reportagens recentes, como a veiculada no DFTV, pôde-se observar a indignação de diversos usuários do transporte coletivo. Uma usuária, moradora do Residencial Sítio do Gama, Senhora Maria Eduarda Mesquita Fernandes, chegou a declarar: **“cheigo a pensar em não utilizar mais o transporte coletivo, não sou obrigada a ouvir, por exemplo, Funk, se gosto de Gospel.”**

O presente Projeto de Lei busca coibir este desrespeito ao próximo, além de resguardar o direito ao silêncio, a paz urbana e à privacidade dos frequentadores destes recintos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que esta iniciativa legislativa seja aprovada.

Sala das Sessões, em

  
**CELINA LEÃO**  
Deputada Distrital

